



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição de Patrulha Agrícola, visando à produção, o melhoramento e a multiplicação da produção agrícola no município com a aquisição dos equipamentos descritos neste instrumento:

Item	Qtd	Unid	Descrição do Objeto	Valor médio	Valor total
01	1	UNID	Distribuidor de fertilizantes com discos duplos de inox, novo, funil depósito de polietileno, com capacidade mínima de 1.200 litros, com assistência técnica em um raio de 150 km com CÓDIGO FINAME OU MDA	18.475,00	18.475,00
02	1	UNID	Pulverizador agrícola , com capacidade de no mínimo 600 litros acionamento por cardam, aberturas de barras através de comando hidráulico, marcador de linhas, com reservatório de água e distância entre bicos de 50 cm e no mínimo de 12 metros de barra, novo, com assistência técnica em um raio de 150 km CÓDIGO FINAME OU MDA	53.975,00	53.975,00
03	1	UNID	Distribuidor de calcário agrícola com disco duplo , capacidade mínima de 6 toneladas, com esteira precisa, com pneus rodado aro 16 tandem mínimo de 10 lonas, nova, com assistência técnica em um raio de 150 km CÓDIGO FINAME OU MDA	60.150,00	60.150,00
04	1	UNID	Tratador de sementes com caixa, com capacidade mínima de 2.250 kg/h, rosca sem fim emborrachada, corpo em aço, 02 caixas de produto líquido em polietileno, motor 1/2 CV nova, com assistência técnica em um raio de 150 km CÓDIGO FINAME OU MDA	17.725,00	17.725,00
			TOTAL		150.325,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



- 1.2. O valor de referência máximo, neste certame, conforme extraído dos autos deste Processo de Licitação n.º **62/2023** foi de **R\$ 150.325,00** (Cento e Cinquenta Mil Trezentos e Vinte e Cinco Reais).
- 1.3. O valor a ser pago tem como origem o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento–MAPA - **Transferegov, Convênio nº 940770/2023**.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados da assinatura da ata, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Aquisição dos Equipamentos Agrícolas tem como objetivo de apoiar à melhoria da estruturação produtiva da agricultura familiar e dos serviços necessários a dinamização econômica dos territórios rurais atendendo pequenos e médios na produção nas áreas de soja, milho, trigo e pastagens para área leiteira, produtores do município de Entre-Ijuís em suas associações trazendo diretamente o fomento ao setor agropecuário e melhoria de vida da população que ali moram.

2.2 Serão atendidos pequenos e médios produtores rurais, inclusive as áreas de comunidades são compostas de 20 (vinte) associações localizadas na Colônia Mousquer, São João Batista, Carajazinho, Ressaca do Faxinal, Esquina Boa Vista, Rincão Cachoeirinha, Esquina Gaúcha/Oliveira/Queiroz, Esquina Marcelo, Flor da Serra, Esquina Missões, São José, Nova Esperança, Esquina Konrad, Primavera, Farroupilha, Esquina Rondinha, Rocha Pombo, Esquina Caraguataí, Rincão dos Gallert, Presidente Vargas e Rincão dos Peyrot

2.3 Serão beneficiados diretamente 230 produtores e indiretamente 550 no município de Entre-Ijuís/RS.

2.4. A grande maioria dos produtores enquadram-se na DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) tendo como objetivo principal o aumento de produção, agilidade nos serviços e manutenção e revigoramento de pequenas propriedades rurais.

Outros objetivos abrangem ainda:

- a. Viabilidade da contratação de solução que atenda às demandas para a aquisição de equipamentos para Patrulha Agrícola, para o atendimento das necessidades de pequenos produtores do Município de Entre-Ijuís.
- b. Manter o homem no meio rural;
- c. Incentivo e fomento agropecuário para o pequeno produtor rural,
- d. Agilizar o processo de plantio e colheita da produção agrícola;
- e. Proporcionar aos trabalhadores rurais melhoria na renda;
- f. Promover, incentivar e supervisionar a produção agrícola e pecuária, com o emprego de técnicas que possibilitem conjugar maior produtividade com melhoria da qualidade e menor perda
- g. Garantir o abastecimento de produtos agropecuários e de incentivo ao cooperativismo rural com equipamentos adequados;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



h. Promover qualidade de infraestrutura disponibilizada na área rural.

As especificações técnicas de cada equipamento seguem o que prescreve os fabricantes de cada item licitado, sendo suas características básicas para as licitantes elaborarem suas propostas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada neste edital e Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS

4.1. O item relacionado a este pregão eletrônico considera-se bem comum, e os padrões de desempenho e qualidade estão definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os **equipamentos** deverão ser entregues no Município de Entre-Ijuís, pela empresa licitante vencedora, em perfeitas condições para uso, em conformidade às normas de qualidade estabelecidas no Edital, devendo ser atendido em prazo **não superior a noventa (90) dias**, contados da assinatura do contrato, conforme a modalidade de compra do Órgão solicitante, no seguinte endereço:

5.1.1. MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUIS – Rua Francisco Richter, 601 - Centro

Prédio do Centro Administrativo

Telefone: (55) 2120-2779 - e-mail: luiz@pmei.rs.gov.br.

5.2. Os **equipamentos** serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3. Os **equipamentos** poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os **equipamentos** serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e demais características editalícias.

5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2. São obrigações da Contratante:

6.2.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.2.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.2.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.2.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e validade;

7.1.1.1. O objeto que necessite de manual deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.1.7. A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, em conformidade com art. 3º da Lei n.º 8.666/93 e com o art. 5º da Instrução Normativa n.º 01, do SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010.

7.1.8. Responder perante o **MUNICÍPIO** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na entrega do objeto de sua responsabilidade ou por erro seu, em qualquer item deste Contrato.

7.1.9. A contratada deverá orientar seus empregados para colaborarem de forma efetiva no desenvolvimento das atividades de programas de separação de resíduos sólidos e resíduos recicláveis, efetuando o descarte em recipientes para a coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei n.º 12.305/10 e com o Decreto n.º 5.940/06.

7.1.10. A contratada deverá primar pela economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas, contribuindo para a redução do consumo de energia, além de fazer uso de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, evitando o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de Eficiência Energética n.º 10.295/01.

7.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de qualquer origem e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **MUNICÍPIO**.

7.1.12. Cumprir todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.1.13. Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;

7.1.14. Garantir perfeitas condições de funcionamento do bem adquirido.

7.1.15. Realizar a entrega dos **Equipamentos** no Município de ENTRE-IJUÍS, sem qualquer despesa o **MUNICÍPIO** referente a transporte, diárias de funcionários da mesma, etc.

7.1.16. Equipar o equipamento conforme o descritivo do mesmo, e com todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos pela legislação vigente.

7.1.17. Prestar esclarecimentos ao **MUNICÍPIO** sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam a **EMPRESA**, independentemente de solicitação;

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.2. Não será aceito subcontratação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado pela Tesouraria do Município, através de domicílio bancário em nome da empresa vencedora cadastrado no Portal dos Convênios – **Transferegov**, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e liberada pelo responsável técnico do Município e da confirmação pelo **SIAFI**, de acordo com a observância do estipulado pelo artigo 5º, o art. 40, inciso XIV, alínea “b”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

11.2 O pagamento será efetuado pelo MUNICIPIO no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liberação do **MAPA**.

11.3 O valor a ser pago tem como origem o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento–MAPA - **Transferegov - Convênio nº 940770/2023**.

11.3.1 O pagamento será efetuado pelo MUNICÍPIO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega do bem e liberação do MAPA



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



- 11.4** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 11.5** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5.1** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.6** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 11.7** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.8** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.9** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.10** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.11** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.12** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.14.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12 REAJUSTE

12.1.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13 GARANTIA DA EXECUÇÃO E CONTRATUAL

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

14.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5 cometer fraude fiscal;

14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante.

14.2.2 multa moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



- 14.2.3** multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 14.2.4** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 14.2.5** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 14.2.6** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 14.2.6.1** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.
- 14.2.7** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.3** As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.4** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 14.4.1** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.4.2** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.4.3** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.6** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 14.6.1** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 14.7** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.8** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.9** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 14.10** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.11** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.12** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

15.1 O custo estimado da contratação é de **R\$ 150.325,00**



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUIS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



ANEXO II – Modelo de Formulário de Proposta de Preços

CARTA PROPOSTA

Ao
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUIS – RS
A/C: Do PREGOEIRO OFICIAL
ASSUNTO: PROPOSTA REFTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social da Empresa:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:	Município:	
Endereço:	CEP:	
Telefones:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Representante Legal:		
RG:	CPF:	

Prezados Senhores:

Apresentamos ao pregoeiro e sua equipe de apoio, nossa proposta objetivando o fornecimento de **Equipamentos**, composta por:

.....
Que será adquirido com recursos próprios e federal através da Plataforma **Transferegov, Convênio nº 940770/2023**, firmado pelo Município de Entre-Ijuís e a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento–MAPA, tendo como objetivo **Aquisição de Equipamentos**, para ser utilizado na melhoria da estruturação produtiva da agricultura familiar e dos serviços necessários a dinamização econômica dos territórios rurais atendendo pequenos e médios na produção nas áreas de soja, milho, trigo e pastagens para área leiteira, conforme condições e especificações constante no **ANEXO I** - Termo de Referencia parte integrante do edital, e ainda conforme licitado pelo Pregão Eletrônico nº 16/2023, conforme descrição na Planilha Abaixo:

ITEM	Especificação Técnica	UNID	QNT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Distribuidor de fertilizantes com discos duplos de inox, novo, funil depósito de polietileno, com capacidade mínima de 1.200 litros, com assistência técnica em um raio de 150 km com CÓDIGO FINAME OU MDA	UNID	01			



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



02	Pulverizador agrícola , com capacidade de no mínimo 600 litros acionamento por cardam, aberturas de barras através de comando hidráulico, marcador de linhas, com reservatório de água e distância entre bicos de 50 cm e no mínimo de 12 metros de barra, novo, com assistência técnica em um raio de 150 km CÓDIGO	UNID	01			
03	Distribuidor de calcário agrícola com disco duplo , capacidade mínima de 6 toneladas, com esteira precisa, com pneus rodado aro 16 tandem mínimo de 10 lonas, nova, com assistência técnica em um raio de 150 km CÓDIGO FINAME OU MDA	UNID	01			
04	Tratador de sementes com caixa, com capacidade mínima de 2.250 kg/h, rosca sem fim emborrachada, corpo em aço, 02 caixas de produto líquido em polietileno, motor 1/2 CV nova, com assistência técnica em um raio de 150 km CÓDIGO FINAME OU MDA	UNID	01			
VALOR TOTAL						

Nossa proposta tem preço total de R\$(valor numérico por extenso).

Condições de Pagamento:_____

Prazo de Entrega:_____

Validade da Proposta:_____

Declaro para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 16/2023**, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, frete, transporte e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente Pregão.

...../RS, de de 2023.

Representante Legal

Cargo

CP



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



ANEXO III - Modelo de Declaração Conjunta

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede estabelecida à Rua, nº, Centro, na cidade de/RS – CEP:-000, por seu representante legal, o Sr., brasileiro, estado civil, portador da Carteira de Identidade nº SSP/PCRS, CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, no Município de/RS, CEP:, -000, celular 55, e-mail:, **DECLARA**, para todo os fins de direito, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos definidos no Pregão Eletrônico n.º 16/2023(SRP), para a celebração do Contrato e que:

I. Que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação para este certame licitatório e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

II. Que não existe fato superveniente impeditivo para sua habilitação no certame ou de participar de licitações ou de contratar com qualquer Órgão da Administração Pública em razão de penalidades e compromete-se em informar a qualquer tempo, sob as penas cabíveis, a superveniência de ocorrências posteriores na forma determinada no § 2º, do artigo 32, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

III. Em atendimento ao disposto no inciso III, do art. 1º da Lei nº 8.124/2006 (alterada pela Lei nº 12.272/2014), não possui, em seu quadro funcional e societário, pessoas membro de Poder ou do Ministério Público, servidor público, empregado público, membro comissionado ou dirigente da Administração Pública ou de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, nem pessoas com qualquer vínculo empregatício com o Município de Entre-Ijuís;

IV. que, em cumprimento ao art. 7º, inc XXXIII da CF/88, no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854 de 27 de outubro de 1999, **não** utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

V. que não encontra-se impedida ou inidônea para licitar ou contratar com nenhum dos órgãos da Administração Pública em qualquer uma de suas esferas, Federal, Estadual e Municipal;

VI. Assumimos o compromisso irrevogável e irretratável de promover a entrega do item o qual ofereci o menor valor durante o **Pregão Eletrônico** enquanto o contrato do mesmo estiver em vigência;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



VII. Estamos cientes de toda a legislação relativa à presente licitação, e concordamos com todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos no Edital e seus Anexos, bem como na Ata do mesmo, comprometendo-se a realizar a entrega do objeto consoante ao que prevê esta legislação e seus anexos;

VIII. que estamos cientes que o não cumprimento contratual, desobrigará o Município de Entre-Ijuís ao pagamento dos valores pactuados, sujeitando-se à empresa as penalidades vigentes.

IX. Não tolera qualquer prática de corrupção e incentiva todos os funcionários, colaboradores, fornecedores a relatarem qualquer tipo de suspeita de atos ilícitos. Sempre que é observado um comportamento considerado inadequado ou que viole os princípios da ética e moralidade, deverá ser comunicar o fato o mais rápido possível. Os colaboradores devem sempre agir de modo transparente e honesto em relação a todos e quaisquer processos ou procedimentos que envolvam licitações ou contratações com a administração pública. São expressamente proibidas todas as ações que possam ser caracterizadas como de vantagem indevida ao agente público.

X. Que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em especial a da Instrução Normativa nº 01/2010;

XI. que não está sob pena de interdição temporária dos direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998(conduta e atividades lesivas ao meio ambiente);

XII. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

XIII. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

XIV. que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **pregão eletrônico** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;

XV. que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão eletrônico quanto a participar ou não da referida licitação;

Obs: O presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramenta de assinatura e validação eletrônica, nos termos do artigo 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200/01.

E, por ser expressão da verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Município de/RS, em de de 2023.

empresa LTDA
CNPJ:
Representante legal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



CPF:

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A PATRULHA AGRÍCOLA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS/RS E A EMPRESA

O **Município de Entre-Ijuís**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa estabelecida na Rua Francisco Richter, n.º 601, **CNPJ-MF n.º 89.971.782/0001-10**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Entre-Ijuís, Sr. José Paulo Meneghine, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 116.263.720-04, RG n.º 3018233051 SSP/RS, residente e domiciliado neste município, doravante designada **MUNICÍPIO** e, a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX XXXX, CNPJ n.º XXXXXXXX/0001-XX, estabelecida na Rua.....,, RS, Fone/Fax: (XX), neste ato representada por seu representante legal,....., Diretor, doravante designada **EMPRESA**, firmam o presente Contrato decorrente do Pregão Eletrônico n.º **16/2023**, autorizado pelo Processo de Licitação n.º **62/2023**, nos termos da Lei dos Contratos, do Código Civil Brasileiro, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e subsidiariamente a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 O objeto consiste na **Aquisição de Equipamentos para a patrulha Agrícola**, para serem utilizados nas comunidades rurais, com o seguinte descritivo:

ITEM	Especificação Técnica	UNID	QNT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Distribuidor de fertilizantes com discos duplos de inox, novo, funil depósito de polietileno, com capacidade mínima de 1.200 litros, com assistência técnica em um raio de 150 km com CÓDIGO FINAME OU MDA	UNID	01		
02	Pulverizador agrícola , com capacidade de no mínimo 600 litros acionamento por cardam, aberturas de barras através de comando hidráulico, marcador de linhas, com reservatório de água e distância entre bicos de 50 cm e no mínimo de 12 metros de barra, novo, com assistência técnica em um raio de 150 km com CÓDIGO FINAME OU MDA	UNID	01		



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



03	Distribuidor de calcário agrícola com disco duplo , capacidade mínima de 6 toneladas, com esteira precisa, com pneus rodado aro 16 tandem mínimo de 10 lonas, nova, com assistência técnica em um raio de 150 km com CÓDIGO FINAME OU MDA	UNID	01		
04	Tratador de sementes com caixa, com capacidade mínima de 2.250 kg/h, rosca sem fim emborrachada, corpo em aço, 02 caixas de produto líquido em polietileno, motor 1/2 CV nova, com assistência técnica em um raio de 150 km com CÓDIGO FINAME OU MDA	UNID	01		

1.2. Os materiais e serviços serão adquiridos com recursos próprio e federal, oriundos da Plataforma **Transferegov, Convênio nº 940770/2023**, firmado pelo Município de Entre-Ijuís e a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento–MAPA tendo como objetivo de **Aquisição de Equipamentos Agrícolas**, para ser utilizado nas comunidades rurais, em conformidade com as condições e especificações constante no **ANEXO I** - Termo de Referência parte integrante do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO VEÍCULO

2.1. A entrega dos Equipamentos Agrícolas deverá ser feita no Prédio da Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís/RS, sito à Rua Francisco Richter, 601, no prazo máximo de até **noventa (90)** dias, contados da data da assinatura do contrato, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pelo MUNICÍPIO.

2.2. Os Equipamentos Agrícolas objeto deste contrato deverão ser entregues conforme for solicitado.

2.3. O MUNICÍPIO terá o prazo de até **10 (dez) dias** para aceitar os Equipamentos Agrícolas fornecidos pela EMPRESA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

2.3.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com a especificação;

2.3.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

2.3.3. Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, proposta de preços da empresa e demais anexos do edital.

2.4. Os Equipamentos Agrícolas entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

2.5. Quanto a problemas de qualidade do item licitado, a contratada será notificada pelo MUNICÍPIO, e deverá proceder a troca/substituição dos materiais e serviços que apresentar problemas, observando o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



2.6. O transporte e a descarga dos Equipamentos correrão por conta da EMPRESA, sem qualquer custo adicional ao MUNICIPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado pela Tesouraria do Município, através de domicílio bancário em nome da empresa vencedora cadastrado no Portal dos Convênios – **Transferegov**, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e liberada pelo responsável técnico do Município e da confirmação pelo **SIAFI**, de acordo com a observância do estipulado pelo artigo 5º, o art. 40, inciso XIV, alínea “b”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 3.2. O pagamento será efetuado pelo MUNICIPIO no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liberação do **MAPA**.
- 3.3. O valor a ser pago tem como origem o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento–MAPA - **Transferegov - Convênio nº 940770/2023**.
- 3.4. O pagamento será efetuado pelo MUNICIPIO no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto e liberação do MAPA.
- 3.5. O valor a ser pago tem como origem os recursos próprio e federal.
- 3.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.7. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.8. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 3.9. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 3.10. Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 3.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do contratado.
- 3.12. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA- DA NOTA DE EMPENHO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1. A empresa deverá retirar a nota de empenho do contrato junto ao setor de contabilidade desta prefeitura.
- 4.2. O contrato terá validade de **DOZE (12) meses**, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, nos termos do **art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93**.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



CLÁUSULA QUINTA- DOS CASOS DE RESCISÃO

5.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer da seguinte forma, devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar à outra com antecedência de 30 (trinta) dias:

Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

Judicial – nos termos da legislação processual;

A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Fornecer à empresa contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste contrato;

6.2. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato;

6.3. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do veículo e seus acessórios que o compõe;

6.4. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste contrato e demais anexos.

6.5. Informar a Contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente na entrega/fornecimento do objeto deste edital.

6.6. Designar o servidor **MAURI LIZOT – CPF nº 376.424.560-34** para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e para atestar o recebimento do objeto, conforme definido do presente contrato;

6.7. Já a fiscalização técnica será acompanhada pelo **Sr. Luis Carlos Frantz, CREA-RS 117.772, CPF nº 934.427.690-00**, servidor responsável designado pelo Município de Entre-Ijuís para essa finalidade.

6.8. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste contrato e no ato convocatório, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação neste Termo Contratual;

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Entre-Ijuís, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

7.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

7.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.4. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou má execução do objeto do edital e deste termo contratual e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

7.5. Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

7.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

7.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este MUNICÍPIO;

7.8. Indenizar terceiros e/ou o próprio MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.9. A EMPRESA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

7.10. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente neste Termo Contratual.

7.11. Fornecer o veículo, conforme estipulado no edital, e neste termo contratual e ainda de acordo com a proposta apresentada;

7.12. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, seguro completo, carga, descarga do bem, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordens de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do fornecimento objeto deste Pregão, ficando, ainda, o MUNICÍPIO isento de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

7.13. A EMPRESA responsabilizar-se-á pela qualidade dos bens cotados e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços manter-se-ão inalterados pelo período de duração do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Durante o período de duração do contrato os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

8.3. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

CLÁUSULA NONA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles contratados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

10.1.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com Município de Entre-Ijuís/RS e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

10.2.1. Advertência por escrito;

10.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total homologado;

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Entre-Ijuís/RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002;

10.3. Se a EMPRESA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do MUNICÍPIO, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

10.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no **art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02**, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

10.5.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

10.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao MUNICÍPIO;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. As infrações penais tipificadas na **Lei Federal nº 8.666/93** serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do exercício de 2023 seguintes:

Unidade: 05.03 – DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Fonte: 7558 e 7560

Programa de Trabalho: 206060502.1049000

Elemento de Despesa: 44.90.52.0000

PI: PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor **MAURI LIZOT – CPF nº 376.424.560-34** neste ato denominada Fiscal do Contrato devidamente credenciada pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução conforme **Art. 67, da Lei nº 8.666/93**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **EMPRESA** a seu exclusivo juízo.

13.2. Já a fiscalização técnica será acompanhada pelo **Sr. Luis Carlos Frantz, CREA-RS 117.772, CPF nº 934.427.690-00**, servidor responsável designado pelo Município de Entre-Ijuís para essa finalidade.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

14.1. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, subsidiada pela Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações e Decreto Federal nº 5.450/05.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.1.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato.

15.2. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o **Edital de Pregão Eletrônico n. 16/2023**, seus anexos e a proposta da contratada.

15.3. é vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de **Santo Ângelo/RS** como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do MUNICÍPIO, na forma do art. 60 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Município de Entre-Ijuís/RS, ____de____de 2023.

MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS
CNPJ: 89.971.782/0001-10
José Paulo Meneghini
MUNICÍPIO

Empresa XXXXX LTDA
Representante Legal
EMPRESA

TESTEMUNHA DO MUNICÍPIO
NOME: FABRÍCIO PEREIRA RESENDE
CPF 261.892.808-38
RG 267635576 SSP/SP

TESTEMUNHA
NOME:
RG:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



ANEXO V – VALOR DE REFERÊNCIA

Item	Descrição do Objeto	Qtde.	Und.	Valor Total
1	Distribuidor de fertilizantes com discos duplos de inox, novo, funil depósito de polietileno, com capacidade mínima de 1.200 litros, com assistência técnica em um raio de 150 km com CÓDIGO FINAME OU MDA	1	UNID	18.475,00
2	Pulverizador agrícola , com capacidade de no mínimo 600 litros acionamento por cardam, aberturas de barras através de comando hidráulico, marcador de linhas, com reservatório de água e distância entre bicos de 50 cm e no mínimo de 12 metros de barra, novo, com assistência técnica em um raio de 150 km CÓDIGO FINAME OU MDA	1	UNID	53.975,00
3	Distribuidor de calcário agrícola com disco duplo , capacidade mínima de 6 toneladas, com esteira precisa, com pneus rodado aro 16 tandem mínimo de 10 lonas, nova, com assistência técnica em um raio de 150 km CÓDIGO FINAME OU MDA	1	UNID	60.150,00
4	Tratador de sementes com caixa, com capacidade mínima de 2.250 kg/h, rosca sem fim emborrachada, corpo em aço, 02 caixas de produto líquido em polietileno, motor 1/2 CV nova, com assistência técnica em um raio de 150 km CÓDIGO FINAME OU MDA	1	UNID	17.725,00
TOTAL				150.325,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



ANEXO VI – Recibo de Retirada do Edital pela Internet

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 62/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2022

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Retiramos cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, através do acesso à página <https://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacao>, que tem como objeto a aquisição **de Equipamentos para a Patrulha Agrícola**, para serem utilizados na melhoria da estruturação produtiva da agricultura familiar e dos serviços necessários a dinamização econômica dos territórios rurais atendendo pequenos e médios na produção nas áreas de soja, milho, trigo e pastagens para área leiteira, conforme condições e especificações constante no **ANEXO I**.

Local: _____, ____ de _____ de 2023.

Representante legal